

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada  
CÉLIA LEÃO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3674 de 22/06/98  
Autuado com 10 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
18, junho, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 337/DE 1998

FLS. Nº 01  
RGL. 3674  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Proibe a venda de bebidas alcoólicas  
pelos mercados, supermercados e hipermercados às  
crianças e adolescentes.*

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados, hipermercados e similares do setor, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator a multa no valor de 600 (seiscentas) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, elevada ao dobro, no caso de reincidência;

Art. 3º. Os mercados, supermercados, hipermercados e similares do setor deverão afixar placa em local visível ao público, onde conste a proibição de vender bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

17 JUN 17 30 98 011899



Deputada  
CÉLIA LEÃO



## JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira, desde a década de 40, através do Decreto-Lei Federal nº 3.688 de 3 de outubro 1941, em seu artigo 63, proíbe aos menores de 18 anos solicitar bebida alcoólica num bar. Porém, não proíbe a venda destas. Em 1996, uma lei municipal de São Paulo, nº 12.265 de 11 de dezembro de 1996, instituiu a proibição da venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes, lei esta que seria regulamentada em 60 dias, pelo Poder Executivo. No entanto, esta regulamentação só veio a acontecer em 3 de março de 1998, através do Decreto nº 37.350.

Verificando-se que o alcoolismo é um problema social que se inicia na adolescência até a idade adulta, não podemos nos omitir com relação ao assunto, já que atinge milhares de pessoas em nosso País. As autoridades da cidade de São Paulo, ao tomarem esta atitude tão consciente, buscam colaborar com o problema social que atinge os jovens, acompanhando-os até a idade adulta. Portanto, nada mais eloqüente do que o Estado se preocupar como um todo e colaborar, também, facilitando a ação contra o alcoolismo, visando o bem estar social.

Justamente por ser a ação social um trabalho tão difícil em nossa sociedade, que necessita de muitos braços fortes e não só de alguns, para garantir direitos e obrigações de maneira justa a todos os jovens. A presente propositura pretende juntar as forças no combate ao alcoolismo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Deputada  
CÉLIA LEÃO

S. N.º 03
N.º 3674
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nossa sociedade deve se preocupar com o futuro dos jovens, que merecem viver numa sociedade cada vez melhor, para obtenção de uma vida adulta mais feliz.

Sala das Sessões,

**Deputada Célia Leão**

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 161/99

Conferente

Seção de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-06-98



As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Saúde e Higiene  
21 Julho 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 4/8/98  
ERAT  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 05/08/98  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Perini  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
05/08/98  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hatori Shimost  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
06/08/98  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
19/08/98  
Presidente

JUNTADA